



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 681, DE 2015.

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.



EMENDA Nº

Art. 1º O § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 -

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a um por cento do valor da prestação.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 681/2015 vem atender interesse do setor financeiro para lhes fornecer maiores garantias para receber os seus



créditos. A medida também precisa criar dispositivos legais para ajudar a população brasileira a sair da inadimplência.

Dessa forma, ao fixar a multa de mora em 1% (um por cento), o consumidor que, premido pelas atuais circunstâncias da economia brasileira, se vir constituído em mora, passará a ter um parâmetro bem menor que o até então praticado pelo mercado para a fixação da multa.

Com certeza, tal medida, não resulta em incentivo à inadimplência, já que os consumidores tornam-se inadimplentes em razão de dificuldades financeiras momentâneas e não por contumácia, mas reveste-se de um inegável aspecto de justiça.

Segundo pesquisa encomendada pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), feita em 27 capitais, entre 1º e 8 de fevereiro, o consumidor brasileiro inadimplente deve, em média, R\$ 21.676, já incluindo as multas e taxas cobradas pelo atraso, o que representa 768% da renda familiar mensal dos entrevistados nesta situação, que é R\$ 2.822, de acordo com pesquisa encomendada.

O levantamento mostra que o brasileiro inadimplente está com o nome sujo há cerca de dois anos. Ele deve, em média, para 3,7 empresas, e contraiu as dívidas por meio de cartão de crédito e de lojas. O valor atual das dívidas é, em média, 70% maior que o seu valor inicial, que era R\$ 12.776 (453% da renda familiar).

Assim, a presente emenda objetiva tratar o problema com mais justiça e, ao mesmo tempo, possibilitar que esses inadimplentes, mesmo que punidos pecuniariamente, tenham melhores condições de saldar seus compromissos.

Num momento econômico difícil no País, o Governo lança uma Medida Provisória preocupada apenas com o sistema financeiro. A





CONGRESSO NACIONAL

aprovação desta emenda é de grande justiça para milhões de brasileiros.
Clamo ao apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS
PSB/PI



CD/15277.12044-20